
A IMPORTÂNCIA DOS RUDIMENTOS DA CIÊNCIA JURÍDICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ

THE IMPORTANCE OF THE RUDIMENTS OF LEGAL SCIENCE IN BASIC EDUCATION: A PROPOSAL FOR TRAINING FOR CITIZENSHIP

LA IMPORTANCIA DE LOS RUDIMENTOS DE LA CIENCIA JURÍDICA PARA LA EDUCACIÓN BÁSICA: UNA PROPUESTA PARA LA EDUCACIÓN CIUDADANA

L'IMPORTANZA DEI RUDIMENTI DELLA SCIENZA GIURIDICA PER L'EDUCAZIONE DI BASE: UNA PROPOSTA PER L'EDUCAZIONE DEI CITTADINI

*SOUZA, João Paulo Bezerra de
MARTINS, Rodrigo Nóbrega*

RESUMO

Trata-se, o presente estudo, de uma revisão de literatura integrativa que defende a implementação dos rudimentos da ciência jurídica na educação básica brasileira como elemento fundamental para a formação cidadã. Propõe-se a adaptação de obras clássicas de autores como Norberto Bobbio e Paulo Bonavides para uma linguagem acessível aos estudantes do ensino fundamental e médio. O estudo analisa as vantagens pedagógicas e sociais desta implementação, demonstrando como o conhecimento jurídico básico pode empoderar os jovens cidadãos e fortalecer a democracia. Palavras-chave: educação jurídica; formação cidadã; educação básica; democracia.

ABSTRACT

This article presents an integrative literature review and advocates for the implementation of basic legal science concepts in Brazilian basic education as an essential element for citizenship development. It also advocates for the adaptation of classic works by authors such as Norberto Bobbio and Paulo Bonavides into language accessible to basic education students. This study analyzes the pedagogical and social advantages, demonstrating how basic legal knowledge can empower younger citizens and strengthen democracy. Keywords: legal education; citizenship training; basic education; democracy.

RESUMEN

Esta revisión bibliográfica integradora aboga por la implementación de fundamentos jurídicos en la educación básica como elemento fundamental del desarrollo cívico. El estudio propone adaptar obras clásicas de autores como Norberto Bobbio y Paulo Bonavides a un lenguaje accesible para el alumnado de educación básica. El estudio analiza las ventajas pedagógicas y sociales de esta implementación, demostrando cómo el conocimiento jurídico puede empoderar a los jóvenes ciudadanos y fortalecer la democracia. Palabras clave: educación jurídica; formación ciudadana; educación básica; democracia.

RIASSUNTO

Questo articolo promuove l'implementazione dei rudimenti della scienza giuridica nell'istruzione di base brasiliana come elemento fondamentale dello sviluppo civico. Propone di adattare opere classiche di autori come Norberto Bobbio e Paulo Bonavides in un linguaggio accessibile agli studenti delle scuole elementari e superiori, con l'obiettivo di fornire una conoscenza di base della Costituzione federale e del sistema giuridico brasiliano. Lo studio analizza i vantaggi pedagogici e sociali di questa implementazione, dimostrando come le conoscenze giuridiche di base possano responsabilizzare i giovani cittadini e rafforzare la democrazia. Parole chiave: educazione giuridica; formazione alla cittadinanza; istruzione di base; democrazia.

1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira enfrenta o desafio de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres em uma sociedade semi democrática e complexa na qual o conhecimento é visto como mercadoria e mantido como privilégio de poucos que por ele podem pagar. Neste contexto, a ausência de conhecimentos jurídicos básicos na formação escolar representa uma lacuna significativa que compromete o exercício pleno da cidadania. Como observa Dallari (2004), a ignorância sobre os direitos civis é um dos fatores que mais contribuem para a manutenção de privilégios injustos e perpetuação de desigualdades.

Nesse sentido, a sociedade brasileira convive, historicamente, com uma profunda assimetria no acesso ao conhecimento jurídico. Enquanto uma parcela privilegiada domina os códigos legais e constitucionais que regem a vida em sociedade, a maioria da população permanece alheia aos seus direitos e deveres mais básicos e fundamentais. Esta disparidade não é acidental, mas constitui um dos pilares que sustentam as estruturas injustas de poder e perpetuam, em toda história brasileira, desigualdades sociais extremas.

O desconhecimento sobre elementos constitucionais básicos cria um cenário perverso no qual cidadãos são sistematicamente privados de exercer seus direitos por simplesmente não saberem que os possuem. Quantos trabalhadores aceitam condições degradantes de trabalho por desconhecerem as garantias trabalhistas? Quantos consumidores são lesados por não conhecer o Código de Defesa do Consumidor? Quantas mulheres sofrem violência doméstica sem saber da existência da Lei Maria da Penha ou de institutos legais emergenciais como, por exemplo, as medidas protetivas? Esta ignorância jurídica não é neutra, mas maléfica, intencional e favorece sistematicamente aqueles que já detêm poder e informação.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade urgente de democratizar o conhecimento jurídico, tornando-o acessível desde os primeiros anos da formação escolar. Baseando-se nos ensinamentos de renomados juristas como Norberto Bobbio e Paulo Bonavides, argumenta-se que a introdução de rudimentos da ciência jurídica na educação básica constitui estratégia fundamental para o fortalecimento da cultura democrática e da cidadania ativa.

2 O HISTÓRICO ANALFABETISMO JURÍDICO DO POVO BRASILEIRO

A educação jurídica básica constitui pressuposto fundamental para o exercício consciente da cidadania. Como observa Silva (2005), a cidadania plena exige não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas o conhecimento necessário para exercê-los efetivamente. A ausência deste conhecimento resulta em cidadãos formalmente livres, mas substancialmente limitados em suas capacidades de participação democrática.

Bobbio (1992), em sua obra seminal "A Era dos Direitos", estabelece que os direitos humanos não são dados metafísicos, mas construções históricas que demandam conhecimento e reconhecimento social para sua efetivação. O autor italiano destaca que "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político" (BOBBIO, 1992, p. 24).

Esta perspectiva bobbiana revela a importância do conhecimento jurídico como instrumento de proteção e efetivação dos direitos. Quando adaptada ao ambiente escolar, tal compreensão pode transformar estudantes em agentes conscientes de transformação social, capazes de identificar violações de direitos e de utilizar os mecanismos legais adequados para sua proteção.

A consolidação de um Estado Democrático de Direito pressupõe não apenas a existência de instituições sólidas e marcos normativos adequados, mas, impreterivelmente, uma população consciente de seus direitos e deveres. No Brasil, contudo, observa-se um paradoxo: dispõe-se de uma das constituições mais avançadas do mundo em termos de direitos fundamentais, mas a população permanece, em sua maioria, desconhecadora dos preceitos básicos que regem sua vida em sociedade e, por isso, encabrestada a uma dominação histórica.

Nesse sentido, o analfabetismo jurídico, entendido como a incapacidade de compreender conceitos legais fundamentais e de conhecer direitos e deveres básicos estabelecidos pela ordem constitucional, representa um dos principais desafios para a efetivação da cidadania plena no país, segundo orienta Sadek (2001). Este fenômeno não se limita nem diz respeito, diretamente, ao desconhecimento de aspectos técnicos do direito, mas abrange a falta de compreensão sobre garantias constitucionais básicas, procedimentos legais elementares e mecanismos de proteção de direitos.

Para Cappelletti e Garth (1998), o analfabetismo jurídico pode ser definido como a condição em que indivíduos ou grupos sociais carecem de conhecimentos mínimos sobre o ordenamento jurídico que os rege, incluindo direitos fundamentais, deveres cívicos e mecanismos de acesso à justiça. Este conceito vai além da mera ignorância técnica, abrangendo a incapacidade de reconhecer situações juridicamente relevantes e de buscar soluções adequadas para conflitos jurídicos, mas incide drástica e diretamente no cotidiano da vida de milhões de cidadãos.

Santos (2007) corrobora ao afirmar que o distanciamento entre o direito oficial e a cultura jurídica popular configura uma das principais barreiras ao acesso efetivo à justiça, perpetuando exclusões sociais e limitando o exercício da cidadania.

Neste contexto, desde os primórdios da colonização, o Brasil caracterizou-se pela concentração do saber jurídico nas esferas das elites dirigentes. Durante o período colonial, o direito aplicado derivava principalmente das Ordenações do Reino, completamente alheias à realidade e ao conhecimento da população local. A educação formal era privilégio de poucos, e o conhecimento jurídico permanecia restrito aos bacharéis formados em Coimbra conforme salienta Faoro (2001).

Carvalho (2008) informa que o período imperial não alterou substancialmente este quadro. Embora a Constituição de 1824, com os méritos e deméritos próprios de sua época, tenha estabelecido avanços no campo dos direitos civis e da educação, sua compreensão permanecia inacessível à vasta maioria da população, composta predominantemente por escravos, libertos e homens livres pobres, em sua maioria analfabetos.

A Proclamação da República e as constituições subsequentes não foram acompanhadas de esforços significativos de educação jurídica popular. A Constituição de 1891, por exemplo, inspirada no modelo norte-americano, introduziu conceitos como federalismo e separação de poderes. Leal (1975) argumenta que, apesar do substancial avanço de tais conquistas, estes conceitos permaneceram abstratos para a maioria dos brasileiros e os benefícios daí decorrentes inacessíveis para as classes baixas.

Gomes (1979) informa que durante a Era Vargas, observou-se a expansão de direitos sociais e trabalhistas, mas sua divulgação e compreensão permaneceram limitadas. O próprio caráter autoritário do período dificultou a formação de uma cultura jurídica democrática.

A promulgação da Constituição de 1988 representou marco na consagração de direitos fundamentais e garantias democráticas. Contudo, Bonavides (2016) demonstra que, décadas após sua promulgação, o conhecimento constitucional permanece restrito a pequenos segmentos da população. Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2006) revelou que apenas 12% dos brasileiros conseguiam citar três direitos constitucionais, enquanto 68% declaravam desconhecer completamente qualquer conteúdo referente à Constituição Federal.

Dados do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE, 2008) indicam que 73% dos brasileiros não conseguem explicar o que é uma constituição, enquanto 81% dos pesquisados não mencionam, nem literalmente nem por paráfrase, nenhum dos artigos da Carta Magna. Mais preocupante ainda, 89% dos entrevistados não sabiam citar sequer um direito fundamental previsto constitucionalmente.

Bonavides (2016), um dos mais importantes constitucionalistas brasileiros, enfatiza que a Constituição Federal de 1988 representa um marco na democratização do país, estabelecendo um extenso catálogo de direitos fundamentais. No entanto, em sua "Teoria Constitucional da Democracia Participativa", Bonavides argumenta que a efetividade constitucional depende diretamente do conhecimento que os cidadãos possuem sobre seus direitos e sobre os mecanismos de participação democrática.

Embora a promulgação de um dispositivo jurídico que beneficie o cidadão seja, indubitavelmente, uma conquista, esta promulgação, só por si, não completa o processo social se não for compreendida pela população e aplicada na prática do mesmo.

Bonavides (2016, p. 127) afirma que "uma Constituição ignorada pelo povo é uma Constituição morta". Esta assertiva reforça a necessidade de popularizar o conhecimento constitucional, tornando-o compreensível e aplicável na vida cotidiana dos cidadãos desde a formação escolar básica.

3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DO CIDADÃO DEMOCRÁTICO

Freire (2005) destaca que a educação deve ser problematizadora e crítica, capacitando os indivíduos para a leitura do mundo e para a transformação da realidade. Quando aplicada ao ensino jurídico, esta pedagogia crítica pode formar

cidadãos capazes de questionar injustiças, de reivindicar direitos e de participar ativamente dos processos democráticos fundamentais para o desenvolvimento da sociedade.

Complementarmente, Gadotti (2000) argumenta que a escola cidadã deve formar para a cidadania ativa, proporcionando aos estudantes instrumentos teóricos e práticos para o exercício consciente de seus direitos e deveres. O conhecimento jurídico básico, desta forma, constitui elemento essencial para a formação cidadã.

Como observa Silva (2017), o conhecimento dos direitos constitucionais desde a idade escolar forma cidadãos mais conscientes e participativos, capazes de contribuir efetivamente para o fortalecimento da democracia brasileira. A familiaridade com conceitos como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e devido processo legal empodera os estudantes para o futuro exercício pleno da cidadania.

Tavares (2019) demonstra em suas pesquisas que escolas que implementaram programas de educação em direitos humanos apresentaram redução significativa nos índices de violência e *bullying*, evidenciando o impacto positivo do conhecimento jurídico na formação do caráter e na promoção da cultura de paz.

Mesmo do ponto de vista puramente didático e pedagógico, o estudo dos rudimentos jurídicos é ferramenta de grande alcance para a aprendizagem dos estudantes porque pode desenvolver habilidades cognitivas superiores, como senso dialético, análise, síntese, argumentação e pensamento crítico. A compreensão da estrutura lógica do direito, baseada em princípios, regras e procedimentos, aprimora a capacidade de raciocínio dos estudantes e contribui para seu desenvolvimento intelectual global.

Segundo Lopes (2018), estudantes expostos ao ensino jurídico apresentaram melhoria significativa em habilidades de interpretação textual, argumentação lógica e resolução de problemas complexos, competências essenciais para o sucesso acadêmico e profissional.

O conhecimento sobre a estrutura do Estado, a separação dos poderes, os direitos políticos e os mecanismos de participação popular prepara os jovens para o exercício consciente da cidadania política. A compreensão do funcionamento das

instituições democráticas e dos canais de participação cidadã forma eleitores mais conscientes e participativos.

Costa (2020) argumenta que a educação jurídica básica constitui pré-requisito fundamental para a participação política qualificada, capacitando os cidadãos para a escolha consciente de representantes e para o acompanhamento crítico e engajado das políticas públicas.

4 UMA ADAPTAÇÃO CUIDADOSA

É claro que a implementação dos rudimentos jurídicos na educação básica requer a adaptação cuidadosa de obras da ciência jurídica para uma linguagem acessível aos estudantes. Nesse sentido, as contribuições de Norberto Bobbio sobre a teoria dos direitos podem ser apresentadas por meio de exemplos práticos e situações cotidianas, tornando abstrações filosóficas em conhecimentos aplicáveis.

Similarmente, os ensinamentos de Paulo Bonavides sobre constitucionalismo e democracia participativa podem ser traduzidos em linguagem jovem, utilizando recursos didáticos como jogos, simulações e estudos de caso para tornar o aprendizado mais atrativo e significativo.

A educação jurídica básica deve privilegiar metodologias ativas que estimulem a participação dos estudantes na construção do conhecimento. Técnicas como debates, júris simulados, elaboração de projetos de lei estudantis e análise de casos reais proporcionam experiências práticas que consolidam o aprendizado teórico.

Conforme sugerido por Bacich e Moran (2018), a aprendizagem baseada em problemas e a aprendizagem colaborativa constituem estratégias eficazes para o ensino de conteúdos jurídicos, promovendo o desenvolvimento de competências críticas e analíticas de forma transversal ao currículo escolar, conectando-se com disciplinas como História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Língua Portuguesa, além de outras. Esta abordagem interdisciplinar enriquece o aprendizado e demonstra a aplicabilidade do direito em diferentes contextos sociais e históricos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação dos rudimentos da ciência jurídica na educação básica brasileira representa investimento estratégico na formação de cidadãos

conscientes, críticos e participativos. A adaptação das contribuições teóricas de grandes juristas como Norberto Bobbio e Paulo Bonavides para uma linguagem acessível aos jovens estudantes pode transformar significativamente a qualidade da educação cidadã no país.

A inclusão do Direito como disciplina na educação básica não é apenas uma questão pedagógica, mas questão de justiça social por ser ferramenta de indispensável substância para, paulatinamente, dirimir desigualdades sociais que, no Brasil, têm dimensões históricas abissais. Conhecimento jurídico é poder, e este poder deve ser democraticamente distribuído como pré-requisito de uma sociedade mais justa, na qual todos tenham condições reais de exercer sua cidadania plena.

As vantagens desta implementação transcendem o âmbito educacional, contribuindo para o fortalecimento da democracia, a prevenção da violência, o desenvolvimento do pensamento crítico e a preparação de uma geração mais consciente de seus direitos e deveres.

A escola, como instituição formadora por excelência, tem a responsabilidade de proporcionar aos estudantes os instrumentos necessários para o exercício pleno da cidadania. O conhecimento jurídico básico constitui um destes instrumentos fundamentais, cuja ausência compromete a qualidade da participação democrática e perpetua desigualdades sociais.

Recomenda-se, portanto, conforme o referencial teórico consultado, a inclusão gradual e sistemática dos rudimentos jurídicos nos currículos da educação básica, acompanhada da formação adequada dos professores e do desenvolvimento de materiais didáticos apropriados empregados na forja de cidadãos verdadeiramente empoderados e capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A transformação social que o Brasil necessita passa, necessariamente, pela formação de cidadãos juridicamente conscientes. É hora de reconhecer que o Direito não pode permanecer como privilégio de poucos, mas deve ser patrimônio comum de todos os brasileiros. A educação jurídica básica é, portanto, um investimento no futuro democrático e igualitário do país.

Referências

- BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, P. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- COSTA, M. A. **Educação jurídica e participação política: formando cidadãos conscientes**. São Paulo: Atlas, 2020.
- DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Conhecimento constitucional dos brasileiros**. São Paulo: FPA, 2006.
- GADOTTI, M. **Perspectivas atuais da educação**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 03-11, 2000.
- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: Vértice, 1979.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. **Cultura jurídica brasileira**. São Paulo: IBOPE, 2008.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- LOPES, R. S. **O impacto do ensino jurídico no desenvolvimento cognitivo de estudantes do ensino médio**. Revista Brasileira de Educação Jurídica, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 127-145, jul./dez. 2018.
- SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In: LIVIANU, Roberto (Coord.). Justiça, cidadania e democracia. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001. p. 170-180.
- SILVA, A. C. **Direitos fundamentais na escola: a importância da educação constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TAVARES, L. M. **Educação em direitos humanos e cultura de paz**: experiências em escolas públicas brasileiras. *Revista de Direitos Humanos e Educação*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 78-95, 2019.